



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 009/2017**

### **Dispõe sobre a normatização de trâmite processual de aposentadoria dos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** na conformidade do Processo nº R-025/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica normatizado o trâmite processual de aposentadoria dos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, conforme previsto nos Art. 160 a 163, da Lei Complementar nº 282/2012, de 2 de maio de 2012 e Art. 59 a 61, da Lei Complementar nº 248/2011, de 18 de abril de 2011.

**Parágrafo único.** O trâmite referido no *caput* deste Artigo atenderá as seguintes etapas:

**I** - A solicitação do requerente será autuada pela Diretoria de Recursos Humanos-Dirrh, que instruirá o respectivo processo com as informações necessárias para enviar à Procuradoria Jurídica da Unitau;

**II** - A Procuradoria Jurídica analisará o processo e emitirá seu parecer enviando os autos à Secretaria do Gabinete da Reitoria para que seja homologado pelo Reitor;

**III** - A Secretaria do Gabinete da Reitoria encaminhará o processo para a Dirrh;

**IV** - A Dirrh, caso necessário, complementarará as informações e devidamente instruído enviará cópia do processo, mediante ofício, para apreciação, análise e manifestação do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT;

**V** - O Reitor receberá a manifestação do IPMT e a encaminhará à Dirrh;

**VI** - A Dirrh emitirá, caso necessário, nova certidão e outros documentos retornando os autos à Secretaria do Gabinete da Reitoria;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**VII** - A Secretaria do Gabinete da Reitoria encaminhará o processo à Secretaria da Reitoria para a expedição e publicação da respectiva portaria de Aposentadoria;

**VIII** - A Secretaria da Reitoria encaminhará o processo devidamente instruído com a portaria à Dirrh;

**IX** - A Dirrh encaminhará o processo e a portaria ao IPMT, para atender o §1º do Art. 52, da Lei Complementar nº 29/1992, de 22 de julho de 1992, que Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Previdência do Município de Taubaté e dá outras providências.

**Art. 2º** Nos casos de aposentadoria por invalidez permanente será obedecido o trâmite disposto no Art. 163 da Lei Complementar nº 282/2012.

**Art. 3º** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 25 de maio de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de maio de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**